

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: Teoria Literária e Crítica da Cultura
Campus Dom Bosco. Pç. Dom Helvécio, 74/sala 3.31. CEP: 36.301-160. Fábricas. São João del-Rei-MG
Telefone: (32) 3379 2422/Email: mletras@ufs.edu.br

NORMA INTERNA 02/2016/PROMEL

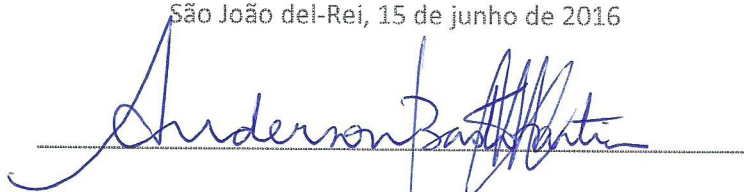
REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UFSJ

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ, no uso de suas atribuições, regulamenta o credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes.

1. O interessado em se credenciar como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ deverá comprovar no mínimo quatro produções de nível 1 referentes aos três anos anteriores à data de submissão do pedido de credenciamento. Conforme o documento de área de 2013, as produções de nível 1 são: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalhos completos em anais de congressos internacionais publicados com arbitragem de pares no exterior ou no Brasil - no Brasil, apenas eventos internacionais itinerantes; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio.
2. O interessado em se credenciar junto ao Programa diretamente como docente permanente deverá comprovar no mínimo duas orientações concluídas de Iniciação Científica ou Especialização ou uma orientação concluída de Mestrado ou Doutorado.
3. O interessado em se recredenciar como docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ deverá comprovar no mínimo seis produções de nível 1 referentes aos três anos anteriores à data de submissão do pedido de recredenciamento. Todo docente permanente do Programa deverá submeter um pedido de recredenciamento a cada três anos. O recredenciamento poderá ser solicitado para a categoria de professor colaborador ou professor permanente.
4. Para o pedido de credenciamento inicial, não serão aceitas publicações no prelo. Para o pedido de recredenciamento, serão aceitas publicações no prelo.
5. O primeiro recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ ocorrerá no segundo semestre letivo de 2018 e contabilizará a produção de 2016, 2017 e 2018. No primeiro recredenciamento, serão exigidas, excepcionalmente, quatro produções de nível 1.
6. A partir de 2019, o formulário de recredenciamento poderá ser apresentado pelos docentes ao Colegiado a qualquer momento do semestre letivo e deverá incluir a produção de um triênio não avaliado no credenciamento ou em recredenciamento anterior.

7. O Colegiado do Programa, ao julgar os credenciamentos e reconhecimentos, levará em consideração o parecer da comissão que o assessora, o histórico do docente nos últimos três anos, a dimensão do corpo docente do Programa, a relação do número de orientandos e orientadores, a dimensão e interesse da área de concentração, além das recomendações da CAPES relativas a esses aspectos e aos critérios de avaliação do corpo docente dos programas de pós-graduação.
8. O interessado deverá encaminhar seu pedido por meio de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico do programa, cópia do currículo Lattes do período contemplado pela análise do pedido, comprovação de todas as produções a serem analisadas além de um projeto de pesquisa que se vincule a uma das linhas de pesquisa do programa e cujo cronograma se distribua por três anos.
9. O interessado em pertencer ao quadro permanente do Programa deverá ter título de Doutor em Letras ou área afim e possuir vínculo institucional com uma IES na categoria de docente.
10. O docente permanente deverá ministrar o mínimo de sessenta horas-aula (quatro créditos) a cada três semestres e poderá ter, em qualquer momento, o máximo de oito orientações de mestrado e/ou doutorado. Esse número de orientações permanece inalterado no caso de docentes pertencentes a mais de um programa de pós-graduação.
11. A cada triênio, é permitido ao docente permanente deixar de oferecer vaga para nova orientação em um único processo seletivo, desde que essa decisão seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

São João del-Rei, 15 de junho de 2016



Anderson Bastos Martins

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSJ